

INTERESSADA: AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL – FACULDADE DE
FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA MATA SUL – FAMASUL
ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE REGIMENTO
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DO CARMO SILVA
PROCESSO Nº 235/2005

PARECER CEE/PE Nº 10/2007-CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 06/02/2007

I – RELATÓRIO:

Pelo Ofício nº 51/2004, a diretora adjunta da FAMASUL, Professora Sandra Cristina Pereira de Andrade, encaminhou a este colegiado pedido de homologação do regimento da Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul.

Constam do processo:

- ofício da FAMASUL
- ata do conselho departamental, datado de 22 de setembro de 2005, aprovando o regimento, enviado ao CEE/PE
- cópia do regimento, em análise neste CEE/PE
- anexo ao regimento – tabela de registro de aferidores de desempenho, matrizes curriculares dos cursos: Licenciatura em Biologia, Geografia, História, Letras, Matemática e Química
- leis, decretos e resoluções em vigor nas esferas estadual, nacional e municipal
- outros documentos de ordem legal, necessários, solicitados por esta relatora
- a documentação apresentada foi julgada suficiente, por esta relatora.

II – ANÁLISE:

A Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul – FAMASUL, mantida pela Autarquia Educacional da Mata Sul, teve seu regimento aprovado pelo colegiado competente (conselho departamental) após várias discussões naquela Instituição e de comum acordo com os seguimentos que compõem àquele colegiado, inclusive, com o apoio jurídico da Autarquia – AEMASUL.

O regimento, ora analisado, consta de 56 páginas, 106 artigos, 08 títulos, assim organizados:

1. seus fins e relacionamento com a entidade mantenedora
2. dos objetivos
3. da estrutura organizacional
4. da atividade acadêmica
5. do regime escolar
6. da comunidade acadêmica
7. dos graus, diplomas, certificados e títulos honoríficos
8. das disposições gerais e transitórias.

Em que pese a competência do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, em relação à homologação dos regimentos das autarquias, este colegiado tem resguardado e preservado a

autonomia das autarquias, condicionando, assim, apenas a observância da legislação em vigor que norteia os ordenamentos legais aplicáveis às instituições escolares de ensino.

No regimento da FAMASUL, percebe-se a preocupação com a garantia da gestão democrática (Art. 56, parágrafo único da LDB), na composição de seus órgãos colegiados.

Ainda, a FAMASUL tem uma estrutura organizacional composta e exercida pelos órgãos hierarquicamente relacionados:

- conselho superior de gestão (deliberativo e consultivo)
- conselho de ensino, pesquisa e extensão (deliberativo e consultivo para assuntos técnicos e pedagógicos)
- colegiado dos cursos (apoio deliberativo para assuntos técnicos)
- diretoria (órgão executivo superior de coordenação e fiscalização).

A partir da homologação desse regimento, a Faculdade de Formação de Professores – Professor Amaro Matias – FAMASUL, reger-se-á pela legislação do ensino superior (Lei nº 9.394/1996 – LDBN), pelas normas do Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Estadual de Educação de Pernambuco.

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, somos de parecer favorável à homologação do presente Regimento da Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul, situada na BR 101 Sul – Km 186 – Campus Universitário – Palmares/PE – CEP 55.540-000, pelo prazo de cinco anos. Uma vez homologado o regimento, suas páginas devem ser carimbadas em três vias e rubricadas pelo setor competente deste Conselho, para fins de apresentação à sociedade interessada, aos órgãos responsáveis pelo registro de diplomas dos cursos ofertados pela entidade – UFPE, à SECTMA/PE e à SE/PE.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 2007.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA – Presidente
ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA – Vice-Presidente
MARIA DO CARMO SILVA – Relatora
FERNANDO ANTÔNIO VIEIRA GONÇALVES DA SILVA
NELLY MEDEIROS DE CARVALHO

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 06 de fevereiro de 2007.

JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
Presidente